



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, em 1º de Agosto de 2017.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2017

Código: M1970469068/509

Ofício nº 304/2017 DA

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VALMIR DIONÍZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Assis . SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 05/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para modificar dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei Complementar nº 05/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONIZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 81 da Lei Complementar nº 14/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, as contribuições previdenciárias devem ser revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio, bem como os percentuais visando a amortização do déficit técnico, de conformidade com o respectivo cálculo atuarial.

O resultado do estudo de cálculo atuarial deve assegurar que o plano de custeio gerará receitas não só atuais como também futuras e contínuas por tempo indeterminado, em um montante suficiente para cobrir as respectivas despesas previdenciárias.

Para ser mantido o equilíbrio financeiro e atuarial é imprescindível que o regime próprio possua um fundo previdenciário que capitalize as sobras de caixa atuais que garantirão o pagamento de benefícios futuros.

Diante disto, o Município atualmente repassa o percentual de 26,00 % (vinte e seis por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores efetivos, destinado para amortização do déficit, nos termos fixados pela Lei Complementar nº 7 de 20 de setembro de 2013, o qual vem causando impacto significativo nas contas municipais.

Neste passo, a previsão para os próximos anos será ainda maior, conforme a referida lei complementar, na ordem de 28,44% (vinte e oito vírgula quarenta e quatro por cento), o que certamente inviabilizará o atendimento aos limites preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o pleno funcionamento da máquina administrativa.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Aliado a isto, e, diante das dificuldades financeiras que o Município vêm enfrentando, o ASSISPREV solicitou a revisão junto à Subsecretaria da Previdência Social, com o objetivo de redimensionar as alíquotas destinadas à amortização do déficit atuarial, em decorrência de constantes superávits técnicos, invocando para tanto, o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial prescrito no artigo 40 da nossa Carta magna.

Referida proposta, após análise, da Coordenação de Atuária da Previdência Social, foi concluída, como justificativa, por ora, acatada, conforme cópia da notificação e resposta cuja cópia segue anexa.

Nesse sentido, é que apresentamos a presente propositura, a fim de que possamos obter autorização legislativa para que sejam aplicados os percentuais na forma da nova redação do inciso VI do artigo 79, na seguinte conformidade:

ANO	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS
2018	23,00%
2019	23,00%
2020	24,00%
2021	24,00%
2018 à 2043	25,71%

Ressaltamos que a modificação de percentuais não acarretará em prejuízo ao patrimônio do fundo, uma vez que o estudo atuarial apresentou viabilidade financeira em relação aos valores a serem repassados com as despesas com benefícios previdenciários.

A presente propositura, também, propõe a supressão do parágrafo 7º do artigo 81, que foi modificado pela Lei Complementar nº 05 de 25 de junho de 2013, o qual convalidou os Decretos nº 6.169/12 e nº 6.313/13, tendo em vista as novas disposições que estão sendo modificadas no Inciso II do Artigo 79 desta propositura.

O que se pretende por meio desta iniciativa é a segurança de uma previdência consistente como garantia de uma vida digna para o servidor público, observada a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Encaminhamos em anexo, cópia da ata da reunião ordinária realizada em 19 de julho de 2017, em que o Conselho Deliberativo do Assisprev se manifesta favorável a alteração da alíquota do déficit técnico, na forma apresentada.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 05/2017, em que o Executivo Municipal modifica dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de Agosto de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR GERAL DE
AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS DA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA.**

Senhor Auditor;

Encaminho a Vossa Senhoria solicitação do Instituto de
Previdência do Município de Assis.

O Município de Assis tem como principal característica
área comercial, segmento que vem sofrendo
constantemente com a crise financeira mundial e
Brasileira.

Diante da dificuldade financeira que vêm enfrentando, foi
solicitada realização de novo estudo atuarial com objetivo
de redimensionar as alíquotas destinadas à amortização do
déficit atuarial em decorrência de constante de Superávit
Técnico conforme demonstra:

A situação é a seguinte:

- Ativo Real Ajustado: R\$127.931.058,50
- Provisão Matemática: R\$374.424.673,07
- Outros créditos (alíquota suplementar):..... R\$277.487.388,29
- **Superávit Técnico: R\$ 30.993.773,72**

O município de Assis sempre cumpriu com suas obrigações previdenciárias, mantendo em dia suas contribuições destinadas a amortização do déficit atuarial mesmo em índices impactantes em seu orçamento, porém no curto prazo com o aumento gradativo das alíquotas, será impossível a continuidade destes pagamentos.

O princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial preceitua no Artigo 40 o seguinte:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”.

Ou seja, fica demonstrado que o RPPS de Assis não precisa de superávit, já que o sistema previdenciário busca o equilíbrio entre o real passivo com o real ativo.

Aprovado por Lei Municipal, o município repassa o **percentual de 22,00%** (Vinte e Dois Por Cento) sobre valor da folha de pagamento dos servidores efetivos só para Amortização do Déficit, o que vem causando um impacto muito significativo nas contas municipais tendo em visto que nos próximos anos este percentual chega a 28,44% (cinte e oito vírgula quarenta e quatro por cento) comprometendo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que em 2015, o exercício encerrou se com 48,41% (Quarenta e Oito Vírgula Quarenta e Um Por Cento) com

despesas de pessoa, e 2016 a previsão é de 50,42% (Cinquenta vírgula Quarenta e Dois Por Cento), muito próximo do limite prudencial.

A preocupação do Instituto Municipal de Previdência é em decorrência da forte queda de arrecadação ficar sem receber os valores correspondentes por isso, fundamentado na Avaliação Atuarial e Fluxo de Aposentadorias, **quer propor um novo plano de amortização de déficit com os seguintes percentuais:**

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2016	22,00%
2017	22,00%
2018	23,00%
2019	23,00%
2020	24,00%
2021	24,00%
2022 a 2043	25,71%

Importantíssimo frisar que a alteração nos percentuais ora apresentados não acarretará nenhum prejuízo ao patrimônio do fundo, tendo em vista o Estudo Atuarial ter apresentado viabilidade financeira em relação aos valores a serem repassados com as despesas com benefícios previdenciários.

Pode se verificar no Fluxo Atuarial na Coluna 190000 **Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária**, que o valor a ser arrecadado fara frente aos pagamentos do **Total das Despesas com Benefícios do Plano**, apresentando **Excedentes Financeiro e Recursos Garantidores** significativo.

Diante da atual situação, o município se compromete a manter o atual plano de custeio que esta aprovada em Lei Municipal:

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
• Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária)	19,02%
• Aposentadoria por invalidez	1,89%
• Pensão por Morte	4,96%
• Auxílio-doença	2,14%
• Salário-maternidade	0,34%
• Salário-família	0,03%
• Auxílio-reclusão	0,07%
Total	28,45%

Com as alíquotas definidas na atual legislação, o município irá em 2018 repassar ao Instituto Municipal de Previdência de Assis o **expressivo percentual de 45,89% (quarenta e cinco vírgula oitenta e nove por cento), algo impossível de ser mantido.**

A proposta apresentada redimensionando a alíquota suplementar com a real necessidade financeiro do Fundo de Previdência.

Diante das alegações apresentadas, a proposta do Regime Próprio de Previdência do Município de Assis é estabelecer as alíquotas destinadas ao Plano de Custeio, com 28,45% (vinte e oito vírgula quarenta e cinco por cento) e 22,00% (vinte e dois por cento) de amortização do déficit, mantendo os valores previstos na Lei Municipal para o ano de 2016, iniciando as alterações apenas em 2017, conforme demonstrado no comparativo abaixo:

Plano Atual:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2016	22,00%
2017	26,00%
2018 a 2043	28,44%

Plano Proposto:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2016	22,00%
2017	22,00%
2018	23,00% ✓
2019	23,00% ✓
2020	24,00% ✓
2021	24,00% ✓
2022 a 2043	25,71% ✓

Diante do exposto, requer a implantação de Novo Plano de Amortização de Déficit Atuarial.

Segue anexo a este ofício cópia da Avaliação Atuarial 2015 e 2014 (Doc. 01 e 02), Fluxo de Aposentadorias (Doc. 03), Receita Corrente Líquida de 2015 (Doc. 04), Balancete 2015 (Doc. 05), Balancete 2016 (Doc. 06), Receita Corrente Líquida de 2015 (Doc. 07) e Despesa de Pessoal LRF 2015 (Doc. 08).

Assis/SP, 30 de Agosto de 2016.

Carlos Sérgio Dias Paião
Presidente do Instituto de Previdência do Município de
Assis/SP

Financeiro - AssisPREV

De: CGAAI Atuaria - MPS <cgaai.atuaria@previdencia.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 7 de junho de 2017 11:41
Para: 'Financeiro - AssisPREV'
Assunto: RES: Notificação 20219/2016

Bom dia,

A resposta foi enviada via sistema CADPREV-WEB:


Detalhar Notificação e Resposta

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Item de Análise

Exercício: 2016
UF: SP
Ente: Assis
Nº da Análise: A94313/2017
Item de Análise: Revisão Plano de Custeio - Solicitação Prévia
Tipo de Documento: Revisão Plano de Custeio e de Segregação da Massa
Descrição do Item de Análise: Análise da proposta de revisão do plano de custeio por realinhamento do r submetida à prévia aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social
Fundamentação Legal: Art. 2º, incs. I, II, IV, c/c art. 25, caput, da Portaria MPS n. 403, de 2008
Orientações: 1. Conforme disposto no § 1º do art. 5º da Portaria MPS n. 204, de 2008, a endereço: Secretaria de Políticas de Previdência Social Coordenação-Geral Brasília - DF 2. Na hipótese de encaminhamento de cópias de legislação, acompanhadas das respectivas declarações em que constem as correspondências para o endereço eletrônico em que poderá ser de publicação inicial, dispensará, também, o envio da sua comprovação. 4 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas).

Conclusão do Item de Análise

Introdução: Revisão Plano de Custeio - Solicitação Prévia
Elementos Analisados: Ofício 012/2017
Análise da situação: justificativa, por ora, acatada.
Conclusão da análise: Pendência regularizada
Observações:
Situação do Item da Análise: Item analisado. Sem pendência
Data da situação do item de análise: 07/06/2017
Anexos: 

Att,
Coordenação de Atuária
Previdência Social
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 4º Andar, Anexo "A", Sala 450.
CEP 70059-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 2021-5555 – cgaai.atuaria@previdencia.gov.br



De: Financeiro - AssisPREV [mailto:financeiro.prev@assis.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 6 de junho de 2017 13:18

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

Documentos Consultas Públicas Acesso SPPS CADPREV-Ente Local Sair

Usuário: CARLOS SERGIO DIAS PAIAO

Adicionar Resposta à Notificação

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Item de Análise

Exercício: 2017
UF: SP
Ente: Prefeitura Municipal de Assis
Nº Análise: A34123/2016
Item de Análise: Superavit escritural - Solicitação de documentos
Tipo de Documento: Revisão Plano de Custeio e de Segregação da Massa
Descrição do Item de Análise: A A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Fundamentação Legal: Art. 19 da Portaria MPS n. 403, de 2008
Orientações: Demonstrativo conforme leiaute anexo.

Conclusão do Item de Análise

Introdução: Superavit escritural - Solicitação de documentos
Elementos Analisados: resposta enviada Ofício 012/2017
Análise da situação: justificativa, por ora, acatada.
Conclusão da análise: Pendência regularizada
Situação do Item de Análise: Resposta analisada. Item sem pendência
Análise:
Data da situação do item de análise: 24/04/2017
Anexos: Arquivos/Pareceres

Dados da Notificação

Nº Notificação: 20219/2016
Data Notificação: 29/11/2016
Prazo para Resposta (Dias): 90 dias
Data de Preclusão: 27/02/2017
Introdução: Superavit escritural - Solicitação de documentos
Elementos Analisados: Ofício s/n de 30 de agosto de 2016
Análise da situação: Faz-se necessário que o Instituto de Previdência dos servidores do Município de Assis - SP comprove a aderência da taxa de juros de 6% utilizada no cálculo atuarial com a carteira de investimento do RPPS. Deve-se discriminar cada tipo de investimento e avaliar sua perspectiva de retorno e assim apurar o total dos investimentos para demonstrar que a taxa constante de 6% é realmente plausível. Lembrar, conforme artigo inciso V do Art 25 da Portaria 403/2008 que diz: a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo.
Texto da Notificação: Superavit escritural - Solicitação de documentos
Consequências em caso de não atendimento: Não emissão do CRP
Informações adicionais para regularização: Faz-se necessário que o Instituto de Previdência dos servidores do Município de Assis - SP comprove a aderência da taxa de juros de 6% utilizada no cálculo atuarial com a carteira de investimento do RPPS. Deve-se discriminar cada tipo de investimento e avaliar sua perspectiva de retorno e assim apurar o total dos investimentos para demonstrar que a taxa constante de 6% é realmente plausível. Lembrar, conforme artigo inciso V do Art 25 da Portaria 403/2008 que diz: a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo.

Histórico de Notificações do Item de Análise

Nº Notificação	Data Notificação	Prazo para Resposta (Dias)	Data da Resposta
20219/2016	29/11/2016	90	30/01/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2017 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ APARECIDO FERNANDES.

Resposta 1

Resposta: Em resposta a notificação de número 20219/2016 de 29/11/2016, segue anexo Ofício atendendo a notificação acima.

Legislação:
Observações:

Anexos:	Tipo de Arquivo	Arquivo Anexo
	Ofício de Resposta	Resposta notificação 20219-2016.pdf

Data da Resposta: 30/01/2017

Resposta a Notificação

* Resposta:

8000 Caracteres restantes

Legislação: <Selecione uma opção>

Anexos

Tipo de Arquivo: <Selecione uma opção>

Anexar Arquivos: Selecionar arquivo... Nenhum arquivo selecionado **Adicionar**

Anexos	Tipo de Arquivo	Excluir
--------	-----------------	---------

Observações:

4000 Caracteres restantes

Enviar Resposta **Voltar**

Para: CGAAI Atuaria - MPS

Assunto: RES: Notificação 20219/2016

Prezados, boa tarde!

Estamos aguardando a resposta de uma solicitação que foi encaminhada para o Ministério. Encaminhamos Ofício nº 012/2017, como resposta da notificação nº 20219/2016 de 29/11/2016 e aguardamos a resposta desta solicitação encaminhada através do ofício.

Obrigada!

Att,

Natalia Roncon
Assistente Administrativo



ASSISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis
Av. Rui Barbosa, 1.125 , Assis-SP
(18) 3323-6174

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by **MailScanner**, and is believed to be clean.



assisprev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis

Ofício nº 012 /2017

Assunto: Em resposta a notificação nº 20219/2016 de 29/11/2016

i) Do atual cenário econômico brasileiro

O atual cenário econômico brasileiro de queda na taxa básica de juros sinalizou um ritmo mais acelerado, isso se deve ao fato de uma crescente busca para estimular a demanda agregada interna através de política monetária e combatendo as pressões inflacionárias.

Esta "mudança de postura" da gestão de política monetária ocorreu pelo motivo de queda nas projeções da inflação para este ano. Ou seja, o Banco Central aposta nestas expectativas que justifica um novo ritmo de flexibilização monetária.

Após a divulgação da Ata do Copom, com base nas reuniões que ocorreram, a discussão da velocidade da queda da taxa de juros pode continuar gerando muitas discussões no âmbito econômico. Muitos analistas de mercado afirmam que estes impactos inflacionários, tornaram-se menos agressivos, impactando de maneira menos direta na economia brasileira, ao contrário do que ocorreu no ano anterior.

Logo, a queda na taxa de juros favorece a utilização do IMA (Índice de Mercado Anbima) como referência de fundos e de seus componentes e como referência para carteiras de fundos de investimentos.

ii) Perspectiva de Longo prazo X Fundos IMA-B X Meta Atuarial

Os títulos de inflação apresentam melhores rentabilidades nos momentos em que ocorrem quedas na Taxa Selic. Quando a Selic é reduzida, a rentabilidade do IMA-B melhora, se deslocando da rentabilidade do CDI, que ao contrário possui rentabilidade em patamares maiores quando a taxa de juros é alta.

Esses títulos, os de inflação (NTN-B), apresentam uma rentabilidade híbrida, ou seja, uma parte é pré-fixada e outra parte é pós-fixada. Quando esses títulos são emitidos, eles oferecem remuneração composta por um indicador de inflação (pós-fixado) e um percentual de juro real (pré-fixado).

Tal rentabilidade é garantida pelo Tesouro Nacional, que se compromete a pagar aos investidores, na data de vencimento, o valor do título acrescido da rentabilidade que foi combinada.

Porém, depois de serem emitidos pelo Tesouro Nacional, esses títulos passam a

circular livremente, podendo ser vendidos e recomprados por investidores. Nessas negociações, o preço (valor de mercado) dos títulos sofre forte influência decorrente de variações na taxa básica de juros da economia.

Este estudo possui o intuito de salientar que o rendimento do Assisprev é garantido por sua carteira de investimentos ser pautada em fundos IMAs-B que por sua vez, apresentam rentabilidade garantida em seu vencimento, ou seja, o IPCA+6%, por conta da marcação a mercado.

Os fundos IMA-B, são os também chamados fundos de inflação. Trata-se de fundos de renda fixa que podem alcançar uma boa rentabilidade, mas como todos os investimentos que apresentam uma boa rentabilidade e muita volatilidade, possuem um risco maior que os fundos de renda fixa tradicionais em troca de rentabilidade.

Os fundos de renda fixa mais conservadores que buscam seguir o CDI, costumam acompanhar a taxa básica de juros Selic. Por outro lado, os fundos IMA-B são assim chamados porque tomam como referência o índice de renda fixa IMA-B (Índice de Mercado Anbima – série B).

O IMA-B é um índice que representa o desempenho de uma carteira de títulos públicos federais atrelados à inflação. Eles possuem uma remuneração indexada ao IPCA, que é o índice oficial de inflação e são negociados sob a nomenclatura de NTN- Bs Principal e NTN—Bs que por sua vez, pagam o cupom semestral.

Para tentar acompanhar ou até superar o IMA-B, esses fundos investem a maior parte do seu patrimônio em papéis de renda fixa atrelados à inflação, principalmente os títulos públicos federais.

Os títulos públicos federais são papéis de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional para financiar o governo. No caso dos títulos públicos, o risco de pagamento é bem mínimo, uma vez que os preços flutuam de acordo com o que se espera das taxas de juros (CDI/juros) e inflação. Logo, podemos considerar que há o risco de mercado.

As cotas dos fundos IMA-B oscilam bastante, uma vez que os preços dos títulos atrelados à inflação também têm uma alta volatilidade. Por isso, diferentemente dos fundos de renda fixa conservadora, fundos IMA-B podem obter altas rentabilidades ou até um retorno negativo.

Isso de deve à forma como ocorre a precificação desses títulos públicos e também a um mecanismo chamado de marcação a mercado (trata-se de uma atualização diária do preço dos títulos).

A marcação a mercado significa atualizar diariamente o valor dos títulos que compõem uma carteira de investimentos ao preço de negociação, ou seja, o valor do título deverá

sempre refletir o que seria obtido caso ele fosse vendido naquele dia.

No caso dos papéis prefixados e atrelados à inflação, o preço do título é influenciado por sua remuneração, que é influenciada pelas perspectivas para o CDI até o seu vencimento.

Essa atualização diária do preço dos títulos conforme as perspectivas para as taxas de juros é chamada de marcação a mercado.

A marcação a mercado não afeta seus rendimentos caso você fique com o título até o fim do prazo. Nesse caso, você ganha exatamente a remuneração prometida no ato do investimento.

Assim, quem quer adotar essa estratégia e diversificar seus investimentos tem, nos fundos de inflação, uma alternativa com gestão profissional para obter ganhos maiores na renda fixa garantindo ao RPPS formação de reservas, criando perspectivas de sustentabilidade no longo prazo, acumulando e capitalizando os recursos de forma sólida e eficaz ao RPPS.

Note que são estratégias diferentes: comprar um título atrelado à inflação e ficar com ele até o vencimento é uma estratégia de longo prazo para se proteger da inflação; investir em um fundo de inflação é uma estratégia para obter rentabilidade e fazer o capital crescer.

A escolha por fundos de investimentos no âmbito da renda fixa que contemplem o curto, médio e o longo prazo, fazem com que a carteira do RPPS não sofra com a alta volatilidade diante do atual cenário econômico brasileiro.

iii) **Das prerrogativas X Resultados e Concentração de Carteira**

De acordo com a Portaria MPS 440 de 11 de outubro de 2013, para realizar aplicações em fundos de investimentos, as instituições financeiras devem possuir prévio cadastramento/credenciamento pelo RPPS. Cada Instituto de Previdência deve obedecer às definições e limites estabelecidos em suas devidas Políticas de Investimento.

A Resolução 3922/2010 estabelece em sua Seção III dos Limites Gerais e da Gestão, em sua Subseção I, Dos Limites Gerais, conforme:

“ Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo 25% do patrimônio líquido do

fundo."

De acordo com a Portaria 403/2008, inciso V em seu Artigo 25:

"Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários;

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados;

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios;

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios;

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo."

Instituição	Custodiante	Ativos	Mês	Ano	Valor (R\$) (31/08/16)	Carteira	PL do Fundo	% no PL do Fundo
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIARIO RF IMA B TIT PUBL FI	0,89%	19,92%	5.439.254,01	4,41%	5.433.355.773,40	0,10%
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIARIO RF RF M1 TIT PUBL FC	1,16%	9,70%	15.848.446,90	12,69%	8.266.051.545,82	0,19%
BRADESCO ASSET MANAGEMENT	BRADESCO	BRADESCO FIR RF M 1 TITULOS PUBLICOS	1,18%	9,72%	2.689.582,58	2,18%	628.287.932,41	0,43%
CEF	CEF	FI CADA BRASIL IRF M 1 TP RF	1,17%	9,76%	10.542.969,07	8,55%	10.136.234.610,70	0,10%
Sub-total Artigo 7º I, Alínea b - FUNDOS 100% TP (IMA ou IDkA)					34.320.262,54	27,83%		
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIARIO RF IMA B S LP FC	1,11%	11,25%	3.533.560,26	2,87%	2.318.867.463,76	0,15%
INTERATIVA	BRADESCO	BRA1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	0,94%	9,96%	2.811.686,88	2,28%	69.535.211,40	4,04%
GENUS CAPITAL GROUP	BRADESCO	FI RF MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA B	0,55%	16,53%	8.891.984,91	7,21%	88.996.984,73	9,99%
TMJ CAPITAL	BRIDGE TRUST	TMJ IMA B FI RF	0,80%	10,17%	2.130.562,27	1,73%	76.441.584,20	2,79%
Sub-total Artigo 7º III, Alínea a - RENDA FIXA (IMA ou IDkA)					17.367.794,34	14,09%		
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIARIO RF FLUXO FC	1,16%	8,63%	7.274.185,26	5,90%	1.139.186.631,14	0,64%
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIARIO RF PERFIL FC	1,25%	9,04%	5.184.984,85	4,21%	5.385.884.448,67	0,10%
BRADESCO ASSET MANAGEMENT	BRADESCO	BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	1,22%	9,24%	3.750.078,80	3,04%	6.828.341.137,40	0,05%
CEF	CEF	CADIA FI ALIANÇA TITULOS PUBLICOS RF	1,19%	9,27%	10.558.724,29	8,58%	393.754.377,08	2,68%
CEF	CEF	CADIA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	1,14%	8,60%	1.404.223,55	1,14%	270.104.133,20	0,52%
INX	SANTANDER	FI INX BARCELONA RF	1,20%	10,31%	6.719.897,33	5,45%	75.567.171,22	8,89%
SANTANDER SECURITIES SERVICES	SANTANDER SECURITIES	SANT FC FI CORPORATE REF DI	1,22%	9,22%	997.801,50	0,81%	5.609.404.436,80	0,02%
SANTANDER	SANTANDER SECURITIES	SANTANDER FICFI INSTITUCIONAL REF DI	1,24%	9,30%	1.209.393,67	0,98%	2.618.139.948,21	0,04%
Sub-total Artigo 7º IV, Alínea a - RF e REF. NÃO CRÉDITO PRIVADO					37.099.269,05	30,09%		
GBX	BANCO PETRA	FDC GBX PRIME	1,12%	10,27%	4.544.727,76	3,69%	286.790.381,80	1,70%
FMD	BANCO PAULISTA	ILLUMINATI FDC (m)	1,19%	2,99%	3.604.496,15	2,92%	50.007.875,68	7,21%
OLIVEIRA TRUST	ITAU	OURINVEST FDC FINANC SUPPLIER SENIOR 1	1,40%	10,67%	1.718.407,15	1,39%	316.841.520,61	0,54%
Sub-total Artigo 7º VI - FIDC ABERTO					9.867.631,07	8,00%		
BANCO PETRA	BANCO PETRA	FDC PREMIUM SENIOR m	-4,45%	-7,92%	384.446,38	0,31%	118.358.289,46	0,32%
BRASIL PLURAL	GRADUAL	FDC TREND BANK MULTISSETORIAL 2 SEN	-7,55%	-27,03%	21.139,77	0,02%	2.014.940,97	1,05%

Portanto, conforme temos a concentração dos fundos no quadro acima, (mês de referência agosto/2016), tanto em fundos de modalidade referente ao Artigo 7º, inciso I, alínea b – Fundos 100% TP (IMA ou IDkA) como em fundos de modalidade referente ao Artigo 7º, inciso III, alínea a – Renda Fixa (IMA ou IDkA), ou seja, mais de 41% de concentração de carteira e também a estratégia de aproveitar o atual cenário de ritmo acelerado de queda nas taxas de juros, utilizando-se desse mecanismo que garante para prove a boa rentabilidade dos IMAs de longo prazo.

Os investimentos do Assisprev possuem em sua maioria, concentração de títulos públicos com juros prefixados e indexados pela inflação como explicamos anteriormente e por conta da sua marcação a mercado, oferecem rentabilidades e prazos de vencimento bastante compatíveis com as metas atuariais utilizadas pelos RPPS, e ainda utilizando-se dos limites disponíveis para aplicação, diversificação dos investimentos dentro da Resolução 3.922/2010 e alterações.

Assis, 30 de Janeiro de 2017.

Atenciosamente,



Carlos Sergio Dias Paião
Diretor-Presidente



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Proj. Lei Compl. nº 11/2013 - Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e suas alterações, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º - Para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 31 de dezembro de 2012, o percentual definido na Lei Complementar nº 04, de 05 de junho de 2013, aplicado sobre o total da folha do pessoal ativo, será alterado, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, conforme tabela abaixo:


ANO	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS
2014	14%
2015	18%
2016	22%
2017	26%
2018 a 2043	28,44%

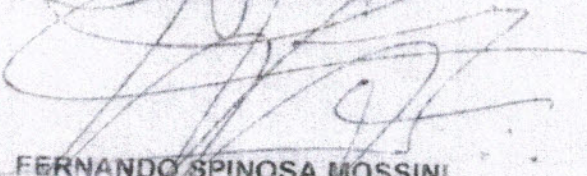
Parágrafo único - Qualquer novo cálculo atuarial que proponha alteração nas alíquotas previstas no "caput" deste artigo ou nas alíquotas relativas às contribuições previdenciárias vigentes e aplicáveis aos Entes Públicos do Município de Assis, sujeitos ao Regime Próprio de Previdência, será objeto de aprovação legislativa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de setembro de 2013.

09:59 24/09/2013 021846 PREFEITURA ASSIS -016.8000310-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2017 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ APARECIDO FERNANDES.

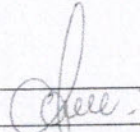
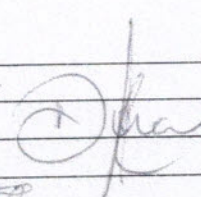
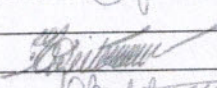
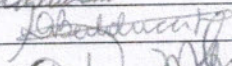
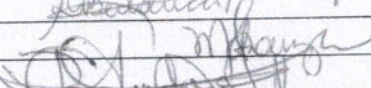


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Pauta – discussão e aprovação do pedido, por parte da Prefeitura Municipal de Assis, em realizar a parcelamento em 200 meses, conforme Portaria nº 333 de 11/07/2017 e discussão e aprovação da alteração de alíquota de déficit atuarial.



Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às nove e trinta horas, na sede do Instituto de Previdência do Município de Assis - ASSISPREV, sito à Avenida Rui Barbosa nº 1125, o Conselho Deliberativo se reuniu para análise e discussão acerca do parcelamento de débitos requerido pela Prefeitura Municipal de Assis, referente ao período de julho/2010 a dezembro/2016, bem como da redução da alíquota do déficit atuarial. **1.** Estiveram presentes os membros do Conselho Deliberativo: Amauri Pinheiro de Goes, Dora da Silva de Andrade Barbosa, Lilia Augusta Bertolucci, Márcia Garcia de Souza, Paulo César Tito, Elaine Barbosa Leite, presidente do Conselho e, eu, Patrícia Menossi Cardoso Spera, que secretariei os trabalhos. Estiveram presentes, também, o Diretor Presidente do Instituto Carlos Sérgio Dias Paião, e, ainda, a funcionária do Assisprev, Natália Roncon. **2.** A Presidente do Conselho cumprimentou os presentes, agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião explicando que estaria em pauta a discussão sobre a aprovação ou não do parcelamento de débitos requerido pela Prefeitura, passando a palavra ao Senhor Carlos Paião, Diretor Presidente do Instituto. **3.** Paião cumprimentou os presentes e iniciou sua fala relatando acerca da recente regulamentação, através da Portaria nº 333, de 11/07/2017, da possibilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante lei autorizativa específica, a firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017. **4.** O Secretário Municipal da Fazenda, fundamentando-se em tal Portaria, encaminhou ofício solicitando ao Instituto que reconsidere um novo prazo de parcelamento, em 200 (duzentos) meses e não em 60 (sessenta) meses como aprovado pelo Conselho no último dezenove de Abril, conforme Ata nº 004/2017. **5.** Paião explica que com a aprovação de tal parcelamento, a Prefeitura se compromete a não atrasar mais as contribuições mensais. **6.** Paião pontua as vantagens e desvantagens do parcelamento. Acredita ser vantagem para o Instituto, pois o Município não teria condições de pagar tal valor à vista, contudo pontua que o Instituto é penalizado, uma vez que, o próprio Tribunal indaga quais as providencias tomada para recebimento dos débitos, lembra que o Município deixa de receber convênios e a compensação previdenciária, como também que o Assisprev não é certificado para investimentos, já que muitas operadoras não acatam o pedido se o Instituto não tiver a certificação. **7.** Relatada a proposta ao Conselho, Paião comenta que se acatada, será encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação ou não e, em seguida, formalização do parcelamento. **8.** Amauri questiona acerca da garantia do Instituto em caso de eventual inadimplência da Prefeitura e Paião ressalta que até a presente data todos os

parcelamentos firmados estão sendo rigorosamente adimplidos e que a própria lei define que em tal hipótese poderá haver retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios. **9.** A Presidente do Conselho lembra os Conselheiros que há três parcelamentos em andamento, um de 60 (sessenta) meses que faltam 09 (nove) parcelas, outro de 240 (duzentos e quarenta) meses, que faltam 180 (cento e oitenta) parcelas e um terceiro de 60 (sessenta) vezes que faltam 36 (trinta e seis) parcelas. **10.** A Presidente coloca em votação e todos os conselheiros aprovam o parcelamento em 200 meses. **11.** Paião dá continuidade à reunião, iniciando a discussão sobre o pedido de redução da alíquota do déficit atuarial. **12.** Explica que no ano passado foi enviado ao Ministério de Previdência, atualmente, Subsecretaria da Previdência, uma solicitação de análise de redução de alíquota mediante superávit técnico atuarial de R\$ 30.999.000,00 (trinta milhões, novecentos e noventa e nove mil reais). **13.** Hoje as alíquotas de contribuição vigente são de 15,56% (quinze vírgula cinquenta e seis por cento) de contribuição patronal mais a alíquota do déficit, que em 2016 foi de 22%, em 2017 26%, e a partir de 2018 até 2043 de 28,44% **14.** Atualmente a soma das alíquotas é de 41,56% sobre a folha de pagamento. **15.** Diante do plano encaminhado para amortização desse superávit técnico, o Ministério acatou a solicitação feita, sendo assim em 2016 permaneceu 22%, em 2017 altera para 22% e para os exercícios de 2018 e 2019 em 23%, 2020 e 2021 em 24% e de 2022 a 2043 em 25,71%. **16.** O Ministério analisou a justificativa e acatou a redução, considerando nosso superávit. **17.** Paião explica que estas novas alíquotas entrarão em vigor a partir da apreciação e aprovação de Projeto de Lei que será enviado a Câmara Municipal de Assis. **18.** O Conselheiro Amauri pergunta se esse diagnóstico apresentado é situacional ou pontual e Paião afirma que é situacional, já que, se a partir do próximo ano, fazendo-se novo cálculo atuarial (DRA) e houver a necessidade de adequação assim será procedido. **19.** Elaine questiona acerca do objetivo dessa alteração e Paião explica que alterando a alíquota estaremos dando mais condições para que o Município promova seus recolhimentos com mais tranquilidade, diante do atual cenário econômico que o país vem atravessando. **20.** Elaine coloca em votação a alteração da alíquota e todos os Conselheiros manifestam-se favoráveis. **21.** A Presidente deu por encerrada a reunião e a presente ATA, que lavrada e digitada por mim, Patrícia Menossi Cardoso Spera, secretária do Conselho Deliberativo, vai assinada por todos os conselheiros presentes.

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Amauri Pinheiro de Goes	
Dora da Silva de Andrade Barbosa	
Elaine Barbosa Leite	
Lilia Augusta Bertolucci	
Marcia Garcia de Souza	
Patricia Menossi Cardoso Spera	
Paulo Cesar Tito	

ASSISPREV

Carlos Sergio Dias Paião	
Natalia Roncon	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Inciso VI do artigo 79 da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79
.....

VI- O financiamento do Déficit Técnico corresponderá a tabela abaixo especificada:

ANO	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS
2018	23,00%
2019	23,00%
2020	24,00%
2021	24,00%
2018 à 2043	25,71%

Art. 2º - Fica suprimido o § 7º do Artigo 81 da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 07, de 20 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de Agosto de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

